



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 551/2020/PRES/CGJCE

Dispõe sobre a intensificação dos julgamentos e baixas processuais no âmbito do Poder Judiciário Cearense, durante o período de regime de Plantão Extraordinário estabelecido pela Resolução nº 313/2020 do Conselho Nacional de Justiça.

O **DESEMBARGADOR WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o **DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução nº 313/2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, Regime de Plantão Extraordinário;

CONSIDERANDO as regras dispostas na Portaria nº 514/2020, da Presidência do Tribunal de Justiça, que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, o estabelecido pela Resolução nº 313/2020, do Conselho Nacional de Justiça.

CONSIDERANDO a maior eficiência do regime de teletrabalho para a atuação remota nos processos conclusos para julgamento e, ainda, para a realização de baixas processuais;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a máxima eficiência da prestação jurisdicional neste período de Plantão Extraordinário;

RESOLVEM:

Art. 1º Determinar que magistrados, Secretarias Judiciárias Únicas (SEJUDs) e Gabinetes intensifiquem os julgamentos e baixas processuais, durante o período de vigência do Plantão Extraordinário, observando-se as regras previstas na Resolução nº 313/2020-CNJ.

Parágrafo Único. Os Gabinetes, ainda que contemplados com os serviços das SEJUDs, deverão também promover esforços para a realização de baixas processuais.

Art. 2º Tendo em vista a suspensão dos prazos e audiências, nos termos da Resolução nº 313/2020, do Conselho Nacional de Justiça, os magistrados e servidores deverão evitar a prática de atos meramente ordinatórios que não repercutam imediatamente no andamento dos processos.

Art. 3º A Corregedoria-Geral da Justiça fará o monitoramento constante das determinações especificadas nos artigos anteriores, acompanhando através de relatórios a produtividade dos magistrados e as baixas a serem realizadas pelas Secretarias Judiciárias Únicas (SEJUDs) e Gabinetes.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 30 de março de 2020.

DESEMBARGADOR WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA N.º 553/2020

Padroniza o cumprimento das ordens judiciais pelos oficiais de justiça em toda a jurisdição estadual e regulamenta a forma de citação e intimação do Estado do Ceará, nas demandas urgentes, durante o período do plantão extraordinário.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a Portaria nº 497/2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o previsto na Portaria n.º 514/2020, especialmente o previsto nos arts. 9.º e 10;

CONSIDERANDO a necessidade de emprestar maior celeridade ao cumprimento dos mandados judiciais e alvarás de solturas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras claras e padronizadas para o cumprimento das ordens judiciais pelos oficiais de justiça, notadamente visando conciliar a prestação jurisdicional célere, eficaz e ininterrupta, com a preservação da saúde dos mencionados agentes públicos e da população em geral;



CONSIDERANDO o termo de compromisso firmado nesta data com a Procuradoria Geral do Estado do Ceará – PGE, a teor do previsto no art. 190, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO que o contato físico entre oficiais de justiça e os integrantes da PGE deve ser evitado como forma de contribuir com as medidas adotadas pelo governo do Estado do Ceará no combate ao novo coronavírus (COVID-19);

RESOLVE:

Art. 1.º Determinar a suspensão, até o dia 30 de abril de 2020, da distribuição ordinária dos mandados judiciais, observando-se a necessidade de cumprir todas as ordens consideradas urgentes, notadamente aquelas oriundas de processos cujas matérias são mencionadas no art. 4.º da Resolução n.º 313/2020, do CNJ.

Art. 2.º Ficam suspensos, até o dia 30 de abril de 2020, os prazos para cumprimento dos mandados já recebidos pelos oficiais de justiça e que não versem sobre as matérias urgentes mencionadas no artigo anterior ou que sejam assim consideradas por ato do juiz responsável pelo processo do qual a ordem emana.

Parágrafo único. A suspensão dos prazos não importa em devolução do mandado pelo oficial de justiça, que deverá cumprir a ordem judicial após o restabelecimento da normalidade, vencido o regime de plantão extraordinário.

Art. 3.º Nos casos de cumprimento de medidas protetivas no âmbito da violência doméstica e familiar, ficam os oficiais de justiça autorizados a se comunicarem com as vítimas por meio eletrônico, a fim de cientificar-lhes da decisão judicial.

Parágrafo único. O meio eletrônico também poderá ser utilizado pelo oficial de justiça para intimar o agressor acerca da decisão judicial, salvo quando a ordem determine o imediato afastamento do lar, caso em que o cumprimento dar-se-á de forma presencial, com o apoio da força policial, caso necessário.

Art. 4.º Todas as citações ou intimações urgentes direcionadas ao Estado do Ceará, até o dia 30 de abril de 2020, serão efetivadas mediante o envio de e-mail para o endereço eletrônico fornecido pela Procuradoria Geral do Estado, pge@pge.ce.gov.br.

§ 1.º São consideradas urgentes as matérias mencionadas no art. 4.º da Resolução n.º 313/2020, do CNJ, notadamente aquelas relacionadas às demandas de saúde, podendo o magistrado responsável pelo processo atribuir urgência a matéria correlata, por decisão fundamentada.

§ 2.º Havendo necessidade de enviar a comunicação também à Secretaria de Saúde – SESA, e visando abreviar o cumprimento da ordem, quando for o caso, a mensagem será remetida igualmente ao e-mail sesa.asjur@gmail.com.

§ 3.º A comunicação (citação ou intimação) será considerada recebida pela PGE após o decurso de 24 horas do envio do e-mail pelo servidor responsável, que deverá certificar o cumprimento da ordem. A PGE e a SESA também poderão dar ciência da comunicação antes de decorrido o prazo de 24 horas acima mencionado.

Art. 5.º Ficam suspensas as pesquisas realizadas pela Central Integrada de Apoio à Área Criminal – CIAAC durante o plantão extraordinário previsto na Resolução n.º 313/2020-CNJ.

§ 1.º Compete ao gabinete realizar as pesquisas nos sistemas do Tribunal de Justiça por meio do Sistema de Consulta de Antecedentes Criminais Unificada – CANCELUN antes de determinar a expedição do alvará.

§ 2.º Os oficiais de justiça devem cumprir os alvarás de soltura independentemente das informações e certidões da CIAAC.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de março de 2020.

Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 554/2020

Dispõe sobre a destinação dos recursos provenientes do cumprimento de pena de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais, em todas as comarcas do Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado do Ceará, conforme decretos estaduais 33.510, de 16 de março de 2020 e 33.519, de 19 de março de 2020, cuja situação de isolamento social prorrogou-se até 5 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o previsto no art. 9.º, da Resolução n.º 313, do Conselho Nacional de Justiça;